



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE
**PROCURADORIA
JURÍDICA**

À Comissão de Justiça e Redação
Em 08/11/2021

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 08/11/2021

PROJETO DE LEI Nº 71/2021.
Comissão de Saúde e Educação
Em 08/11/2021

“Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 2.982/2017, ao qual Institui o CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL, e dá outras providências”.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - Fica incluído o parágrafo único ao art. 69 e o §4º ao art. 76, da Lei Complementar nº 2.982/2017, conforme segue:

Art. 69 - [...]

Parágrafo Único - As multas impostas em auto de infração poderão sofrer redução de vinte por cento caso o infrator efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificado, implicando na desistência tácita de defesa ou recurso.

Art. 76 - [...]

[...]

§4º - Das decisões condenatórias poderá o infrator recorrer, dentro de igual prazo ao fixado para a defesa, inclusive quando se tratar de multa.

Art. 2º - Fica alterada a redação dos arts. 75, 76 e do §1º do art. 77, da Lei Complementar nº 2.982/2017, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 75 - Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos com ou sem apresentação de defesa, o Diretor de Vigilância profere decisão final recorrível, em segunda e última Instância, ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 76 - O infrator pode apresentar defesa do auto de infração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da autuação, ressalvado o caso previsto no art. 70 desta Lei.

Art. 77 - [...]

§1 - Os recursos interpostos contra decisão não definitiva, somente terão efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade das demais obrigações subsistentes.

Art. 3º - Fica revogado o §2º do art. 77, da Lei Complementar nº 2.982/2017.



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE
**PROCURADORIA
JURÍDICA**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em ___ de _____, de 2021.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se.

Rafael da Silva Furtado,
Secretário Municipal de Administração.

JUSTIFICATIVA:

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a esta Casa Legislativa, o presente projeto de lei, o qual altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 2.982/2017, que institui o Código Sanitário Municipal.

Tal alteração na legislação se mostra necessária para que se tenha uma maior compatibilidade com a Lei Federal nº 6.437/1977, a fim de evitar distorções e/ou divergências quanto à aplicação de quais dispositivos devem ser aplicados ao caso concreto.

Deste modo, com as alterações que se visam, teremos a possibilidade de procedimentos administrativos mais céleres, beneficiando tanto o Poder Público, quanto a população local, uma vez que não mais subsistirão controversas entre a legislação municipal e federal.

No que diz respeito à alteração que se visa no art. 76, com a utilização do cômputo em dias úteis no prazo para apresentar defesa ao auto de infração ou recurso, terá o autuado o melhor acesso a princípios constitucionais, como o contraditório e a ampla defesa.

Assim, espera-se que seja o presente projeto de lei aprovado.


IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
- Prefeito Municipal -